



proc. 61.189

**LEI Nº. 7.912, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas - ajude de verdade!".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas – ajude de verdade!", com o objetivo de:

- I - desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
- II - impedir a exploração do trabalho infantil na via pública;
- III - reduzir a evasão escolar;
- IV - impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;
- V - contribuir para a redução dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a:

- I - incentivar o morador de rua a procurar auxílio no SOS e nas demais instituições e órgãos de assistência social do Município;
- II - despertar o interesse da população em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;
- III - realizar trabalhos sociais junto às comunidades.

Art. 2º. A organização e a divulgação da Campanha serão disciplinadas em regulamento.

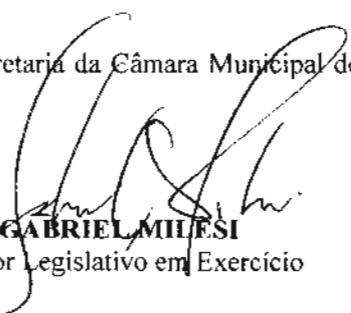
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
28/09/2012

  
GABRIEL MILLESI  
Diretor Legislativo em Exercício